



Protocolado em: PLC - 36/2017 18/08/2017 15:54 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 22/Agosto/2017	Comissões: CCJL, CDEFÇO 22/08/2017
--	--	---------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar em anexo, que altera a Lei Complementar n.º 442, de 14 de outubro de 2013, que institui o auxílio-transporte aos servidores públicos municipais e disciplina sua concessão.

Considerando que ocorreu por determinação do Prefeito Daniel Guerra, a extinção da VERBA DE REPRESENTAÇÃO dos cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Caxias do Sul pela Lei Complementar nº 525, de 5 de janeiro de 2017;

Considerando que esta conduta impactou significativamente na redução dos custos da folha de pagamento com os cargos em comissão, gerando assim a possibilidade de investimentos nas áreas essenciais;

Considerando que o servidor municipal efetivo que ocupa cargo de confiança (CC) deve ter preservado o direito de receber seus benefícios conquistados; e

Considerando que com a extinção da verba de representação há necessidade de regularização do pagamento do benefício de vale-transporte aos servidores efetivos detentores de cargo em comissão (CC), e ao mesmo tempo, a extinção aqui proposta do vale-transporte aos cargos em comissão, uma vez que atualmente por força de tal Lei, os mesmos fazem jus, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar para regularização da matéria.

Contando com a acolhida da proposta ora encaminhada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 18 de Agosto de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 36/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 442, de 14 de outubro de 2013, que institui o auxílio-transporte aos servidores públicos municipais e disciplina sua concessão.

Art. 1º Dá nova redação ao § 2º e acresce incisos ao art. 1º da Lei Complementar nº 442, de 14 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

§ 1º ...

§ 2º Não farão jus ao auxílio-transporte:(NR)

I Prefeito e Vice-Prefeito;(AC)

II Secretários Municipais;(AC)

III Demais cargos em comissão, com exceção daqueles exercidos por servidores efetivos. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL